



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

PROJETO DE LEI Nº 19/2018 – REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Seção I – Da alteração e natureza do Conselho

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção II – Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Cumprir as seguintes atribuições gerais:

- a) Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, entidades públicas e privadas;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do SUAS;
- f) Regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;
- i) Propor ao CNAS cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios

Vozes





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

- previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
 - k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão Municipal de Assistência Social;
 - l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal conforme legislação vigente.
 - m) Fiscalizar o registro junto ao Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social CNEAS.
 - n) Cabe ao CMAS monitorar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social e os serviços prestados pela rede socioassistencial do município.

II – Cumprir as seguintes atribuições específicas:

- a) Apreciar e aprovar o cofinanciamento para as entidades prestadoras de serviço de assistência social no âmbito municipal;
- b) Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Política de Assistência Social;
- c) Aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal;
- d) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;
- e) Divulgar no Município, todas as suas resoluções.

Art. 3º A inscrição das entidades ou organizações de assistência social e ou dos serviços, programas e benefícios sócios assistenciais no município, é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Seção III - Da composição e funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é paritário composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - cinco representantes governamentais: recomendam-se representações das Secretarias de Educação, Fazenda, Saúde, Assistência Social e Planejamento;

II - cinco representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sendo:

- a) Dois representantes de usuários, (organizações de usuários, coletivo de usuários, associações de usuários, fóruns de usuários, conselhos locais de usuários, comissões ou associações comunitárias ou de moradores;

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

b) Dois representantes de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social, com atuação municipal.

c) Um representante das categorias de profissionais da área de acordo com a NOB/RH.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio do CMAS e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo, posteriormente, todos nomeados pelo mesmo.

§ 3º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º Será assegurado aos conselheiros, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia.

§ 5º O mandato dos representantes (governamentais e não governamentais) será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 6º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário - as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente, e, extraordinárias, sempre que necessárias.

II - Diretoria - será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como, poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 6º Fica o CMAS, responsável por acompanhar, avaliar, fiscalizar como Instância de participação no controle social do Programa Bolsa Família, articulados através de comissão específica, constituído por representantes governamentais dentre eles: Assistência Social, Educação, Saúde e representantes não governamentais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

Art. 8º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nºs. 1712/2002 e 2258/2007.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 019/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009421 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F5B20FE1A8997A4F55DC759502FDC6D

